

**RESOLUÇÃO CMAS N.º09, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Fixar critérios para a concessão de doação de alimentos perecíveis e não perecíveis as pessoas de baixa renda/carente do Município de Vista Alegre e estabelece kit cesta básica em âmbito municipal.*

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vista Alegre/RS, em reunião ordinária de 08/09/2020, conforme Ata nº 12/2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparados pelo Art. 35, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1974/2016, Leis municipais n.º 469/1998, 1238/2009 e 2171/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios, prazos e valores regulamentadores da provisão de doar alimentos perecíveis e não perecíveis, as pessoas de baixa renda/carente no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de Vista Alegre – RS e estabelece kit cesta básica em âmbito municipal.

Art. 2º O auxílio destina-se às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família, o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá providenciar o cadastramento socioeconômico da família ou da pessoa requerente auxílio, mediante apresentação de documentação de todos os membros do grupo familiar. A ficha socioeconômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas.

Art. 4º Para a concessão do auxílio devem ser observados os seguintes critérios:

I - O auxílio será concedido às famílias com renda familiar de até um salário mínimo;

II - A família beneficiada (Família Unipessoal) com o auxílio deve ter domicílio comprovado no município de Vista Alegre, exceto casos especiais analisados por profissional técnico do Serviço Social;

III - Deverá ter parecer social favorável à concessão do benefício, do profissional do Serviço Social, sendo que para tanto, este deverá fazer visitas domiciliares, para comprovar a real situação da(s) família(s) a ser(em) beneficiada(s), conforme a Lei Municipal nº 2171/2019.

IV- – Análise documental, avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

V – O auxílio deverá ser concedido até 30 (trinta) dias posterior ao ocorrido.

VI – A reavaliação do auxílio concedido será mensal pelo conselho, precedido de novo parecer social favorável emitido pelo Assistente Social responsável.

Art.5º A doação de alimentos, na forma de Kit cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º Os bens de consumo, consistem em um Kit cesta de alimentos, incluindo os seguintes itens de alimentos: arroz (5Kg), feijão (2Kg), açúcar (5Kg), sal (1kg), massa (500 gr), farinha de milho (1Kg), 2 óleos de soja (900 ml), farinha de trigo (5KG), leite (02 litros) café em pó solúvel sachê (50gr), carne moída de 2º (1kg), coxa e sobrecoxa (2 KG), observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos, acompanhados pelos seguintes documentos: comprovante de inclusão do Cadastro Único do Governo Federal, RG, CPF, Carteira de Trabalho/Holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal e/ou esporádico; comprovante de residência no município; também deverá ser apresentada certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.

§ 3º Às famílias compostas por 07 membros ou mais, poderá ser concedido 02 Kits mensais.

§ 4º Em casos excepcionais e urgentes comprovados e desde que se enquadre nos critérios propostos, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá autonomia em conceder, sem avaliação prévia do conselho, os seguintes bens de consumo, incluindo os seguintes itens de alimentos: arroz (5kg), feijão (2kg) açúcar (5 kg), sal (1 kg), farinha de trigo (5 kg), óleo de soja (900 ml), carne moída de 2º (1kg), leite (1 litro), porém terá prazo de 15 dias para comunicá-lo, sendo este concedido apenas uma única vez por família beneficiada.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, o financiamento, e a arquivagem documental dos processos/cadastros referente às doações de alimentos;

II - A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

III- A expedição de instruções e a instituição de instrumentos técnicos e modelos de documentos necessários à operacionalização das respectivas doações;

IV – A promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação das doações de alimentos e dos critérios para sua concessão.

V – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá enviar ao conselho, juntamente ao ofício solicitando a análise da concessão do(s) benefício(s), toda a documentação referente ao processo/cadastro da família requerente do auxílio de alimentos, informando se tem parecer social favorável e como foi elaborado o mesmos (visitas domiciliares e ou entrevista).

VI - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá trimestralmente encaminhar ao CMAS para fiscalização, a documentação processual e relatório dos benefícios que foram concedidos no referido trimestre.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compete:

I – A análise documental referente ao processo/cadastro da(s) família(s) requerente(s) do auxílio de alimentos para avaliação e aprovação pelos conselheiros;

II – A deliberação, o monitoramento, a avaliação e fiscalização do processo de doações de alimentos;

**cmas**



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
VISTA ALEGRE - RS**

III- A reformulação sempre que se fizer necessário, desta regulamentação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução do CMAS n º 04/2020 de 25 de maio de 2020.

**CMAS**

**Conselho Municipal de  
Assistência Social  
VISTA ALEGRE/RS**

*Edinéia Candaten Pacheco*  
Edinéia Candaten Pacheco

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social